



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Júlio Campos, Nº 201 - Bairro Centro - CEP 39820-000 - Novo Cruzeiro - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 004/2025 - TJMG 1ª/NZO - COMARCA/NZO - ADM. FÓRUM**

Edital Nº 004/2025 - TJMG 1ª/NZO - COMARCA/NZO - Adm. Fórum

**EDITAL DE SELEÇÃO** PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MG, INTERESSADOS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, TRANSAÇÕES PENAIS E VALORES IMPOSTOS COMO CONDIÇÃO PARA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DOS VALORES A TÍTULO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA COMO CONDIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS QUE TRAMITAM E TRAMITARAM NESTA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - ANO 2026.

A **Dra. DÉBORA LESSA BARBOSA NOGUEIRA**, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da **COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG**, torna público para conhecimento dos interessados este Edital para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, esporte, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receber, mediante os respectivos projetos, recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo e dos valores a título de prestação pecuniária fixada como condição de acordo de não persecução penal, condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, alterado pelo Provimento Conjunto 58/5216, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do CNJ, bem como legislação aplicável.

### **DA DATA, HORA E LOCAL:**

Art. 1º -Os documentos necessários ao cadastramento/habilitação jurídica das entidades e seus respectivos projetos serão recebidos, exclusivamente, mediante protocolo, na Sala da Administração do Foro desta Comarca, situado na Avenida Júlio Campos, nº.: 201, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro - MG, pelo período compreendido entre **24/04 a 24 /05/2026**.

Parágrafo único: O saldo disponível em conta bancária para liberação do(s) projeto(s) limita(m)-se ao valor de **R\$ 400.000,00 ( quatrocentos mil reais )** – **BANCO DO BRASIL Agência:1615-2, Conta nº.: 300453-8 NOVO CRUZEIRO -**

### **DO OBJETO:**

Art. 2º -Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação destes serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, com os recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais, valores impostos como condição para suspensão condicional do processo e prestadores de serviços gratuitos.

**Parágrafo único:** Unidade gestora refere-se ao Juízo da Execução Penal desta Comarca de Novo Cruzeiro - MG.

### **DO PÚBLICO-ALVO:**

Art. 3º -No âmbito deste Edital, serão consideradas como essenciais atividades e prestações de serviços que envolvam:

#### **I-Área de Segurança Pública;**

#### **II-Área da Assistência Social:**

•Criança, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

•Crianças e adolescente em situação de acolhimento institucional;

•Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;

•Pessoas em situação de mendicância;

•Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

•Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

•Famílias em situação de vulnerabilidade social;

•Mulher em situação de violência doméstica;

•Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;

•Idosos em situação de acolhimento institucional;

•Conselheiros, gestores, técnicos e educadores, operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;

•Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;

•Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, pescadores artesanais e recicladores);

•Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

#### **III -Área da Saúde:**

•Usuários de álcool e outras drogas;

•Doentes em tratamento ou terminais, vitimadas pela AIDS, câncer e qualquer doença incurável;

•Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

#### **IV-Área da Educação:**

•Alunos, professores, gestores e familiares, desde vinculadas à educação especial, em especialmente a síndrome de *Downe* deficientes visuais e auditivos;

•Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante

esta Unidade Gestora.

#### **V -Área da Cultura:**

- Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social e atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- Pessoas com deficiência de qualquer gênero;
- Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

#### **VI- Área do Esporte:**

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a Lei e/ou em cumprimento de medidas sócio educativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

#### **DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:**

Art.4º -Os recursos arrecadados na forma deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I -mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II -atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III -prestem serviços de maior relevância social;

IV -apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V -Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

#### **DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:**

Art. 5º -É vedada a destinação de recursos:

I -ao custeio do Poder Judiciário;

II -à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades

beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III -a fins político-partidários;

IV -às entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V -às entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais;

VI -às entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

### **DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:**

Art. 6º -No ato do protocolo, as entidades deverão apresentar:

I -formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II -plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações.

Art. 7º -No ato do protocolo, a entidade beneficiária deverá entregar o formulário de cadastramento (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos, indispensavelmente:

a) declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;

b) comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;

c) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

d) ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;

e) alterações contratuais verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) regulamento/regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo Anexo II);

g) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social que deverá constar no Estatuto atualizado;

h) ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

i) documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

j) documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade;

l) comprovante de endereço atualizado da entidade;

m) relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 2 (dois) últimos anos de exercício anterior à formulação do pedido, em ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado conjuntamente pelo presidente e secretário;

n) balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por contador, graduado e registrado no CRC, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal;

o) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

p) certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

q) certidão negativa de débitos de tributos municipais relativo ao domicílio ou sede da entidade;

r) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

s) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

t) certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou pelo *site* [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão);

u) declaração de mora (anexo III);

v) para as entidades que foram deferidos cadastramentos para os 05 (cinco) últimos anos, certidão negativa de prestação de contas, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Novo Cruzeiro.

§ 1º -Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, sendo apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionada no documento o prazo de validade, este será aceito com a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

§ 2º -Não será permitida quaisquer adendos, acréscimos ou ratificações nos conteúdos, exceto quanto esta Unidade Gestora requerer a fim de elucidar qualquer tipo de divergência documental.

§ 3º -As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no *site* competente.

§ 4º -Serão habilitadas, somente, as entidades sem fins lucrativos que

cumprirem as exigências dispostas neste Edital.

§ 5º -Todos os documentos devem ser protocolados na data de inscrição das entidades. Qualquer documentação faltante, inviabiliza o cadastramento da entidade, não podendo ser protocolizado posteriormente em hipótese alguma.

#### **DA ANÁLISE DOS PROJETOS:**

Art. 8º -A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para análise pela Comissão, especialmente designada, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da remessa da referida documentação.

§ 1º -Caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

§ 2º -É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

Art. 9º -O Juiz da unidade gestora decidirá acerca de qualquer atitude irregular comunicada por escrito contra membro da Comissão designada que faz parte integrante deste edital.

§ 1º -A Comissão terá a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público a que alude o § 1º do art. 8º deste Edital.

§ 2º -As entidades escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da Comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial.

#### **DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Art. 10 -O Juiz desta unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

Art. 11 -Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido em até 60 (sessenta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá ser protocolizado e conter:

I -planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II -cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III -relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º -O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

§ 2º -Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

Art. 12 -A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º -A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia

análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

§ 2º -A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 13 -O Juiz da unidade gestora deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo, a entidades ou atividades definidas neste Edital, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

Art. 14 -Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

#### **DAS PENALIDADES:**

Art. 15 -À Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada cumulativamente ou não as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalmente previstas em Lei:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Descadastramento.

Parágrafo único: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em Lei.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 16 -As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Administração do Foro e à respectiva comissão.

Art. 17 -A Comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

Art. 18 -É facultado à Comissão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para esclarecimentos por escrito mediante protocolo.

Art. 19 -A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos de cadastramento para fins de arquivamento junto à Administração do Foro.

Art. 20 -A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca e remetido à ASCOM para, possível, publicação no Portal do TJMG.

Art. 21 -O cadastramento de que trata este Edital não estabelece efetiva obrigação de repasse de valores, o que será analisado pela Comissão, Ministério Público e Juiz da Comarca.

Art. 22 -O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no projeto ou na execução, através de decisão fundamentada e ouvido o Ministério Público.

Art. 23 -O descadastramento de entidade beneficiada caberá ao Juízo desta

Comarca nos casos de descumprimento das cláusulas deste Edital.

Art. 24 -Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

Art. 25 -Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da Vara de Execução Penais desta Comarca, observando a legislação aplicável.

Art. 26 -O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 6º, Provimento Conjunto 27/2013, alterado pelo Provimento Conjunto 58/5216, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**DÉBORA LESSA BARBOSA NOGUEIRA**

Juíza de Direito/Diretora do Foro

Comarca de Novo Cruzeiro

**ANEXO I**

(A QUE SE REFERE O ART. 6º, INCISO I)

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

**Nome completo da Instituição:**

**CNPJ:**

**Natureza Jurídica:**

**Endereço:**

**Bairro: CEP:**

**Município: Estado:**

**Atividade principal da Instituição:**

**Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição:**

**CPF.:**

**Telefone residencial: Telefone Funcional: Celular:**

**E-mail:**

**Responsável pelo benefício:**

**Assinatura do Diretor da Instituição:**

**ANEXO II**

(A QUE SE REFERE O ART. 7º, ALÍNEA F )

## MODELO DE REGULAMENTO INTERNO

O MODELO ABAIXO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, DEVENDO SER ADEQUADO NOS TERMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PODENDO AINDA, ADICIONAR INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIA.

### Artigo 1º - Denominação e sede Social

1. A Associação tem a denominação \_\_\_\_\_, com sede social \_\_\_\_\_.

### Artigo 2º - Finalidades

A associação tem como finalidades: \_\_\_\_\_.

### Artigo 3º - Finanças

As deliberações pertinentes às finanças, aos sócios, à assembleia geral, à direção da Entidade, Direção, Conselho Fiscal e demais matérias não previstas no presente documento dar-se-ão conforme o estabelecido no Estatuto, legalmente constituído.

### Artigo 4º- Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades da \_\_\_\_\_ (nome da associação)
- b) Eleger e/ou ser eleito para os órgãos sociais da \_\_\_\_\_ (nome da associação)
- c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
- d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.

2. São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da \_\_\_\_\_ (nome da associação)
- c) Contribuir para a difusão da \_\_\_\_\_ (nome da associação)
- d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
- e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
- f) fim geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade, da \_\_\_\_\_ (nome da associação).

### Artigo 5º-Duração de mandatos e incompatibilidades

1 . Os mandatos dos órgãos da \_\_\_\_\_ terão a duração de \_\_\_\_\_ anos.

1.1 Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 6º -Candidaturas**

1.As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.

2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

### **Artigo 7º - Perda de mandato**

1 . Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

a) Perder a qualidade e sócio.

b) Pedir a demissão do cargo.

c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

### **Artigo 8º - Quorum**

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais da metade dos seus membros.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

### **Artigo 9º – Deliberações**

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da \_\_\_\_\_(nome da associação) serão tomadas por maioria simples.

2, Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

### **Artigo 10 – Competências**

A direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo - lhe:

a) Aprovar a admissão de novos sócios;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas;

d) Representara Associação;

e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;

f) Em geral, contribuir para os objetivos da \_\_\_\_\_(nome da associação).

### **Artigo 11 -Composição**

A Direção é composta por um número ímpar de membros até 09(nove) existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um diretor - geral e um Diretor Financeiro.

### **Artigo 12 -Da extinção**

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.

### ANEXO III

(A QUE SE REFERE O ART. 7º, ALÍNEA U)

#### DECLARAÇÃO DE MORA

Eu, \_\_\_\_\_, presidente da \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº.: \_\_\_\_\_, declaro, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de que não estou em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Novo Cruzeiro-MG., \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026.

Assinatura do Presidente da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Débora Lessa Barbosa Nogueira, Juiz(a) Diretor(a) do Foro em exercício**, em 15/01/2026, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24437780** e o código CRC **8885A08C**.